

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO
Termo nº 001/2020 Fls. 01
Livro nº 01/2020 Em 30/01/20
M. [assinatura] Silva
SASDH
Mat. 001:722-4

CONVÊNIO Nº 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS, E O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA
FUNDAÇÃO LEÃO XIII, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada **SASDH**, representada neste ato pela Exma. Sra. Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, **FLÁVIA MARIANO**, brasileira, identidade nº 13.700/CRESS-RJ, CPF: 025.041.257-80, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 281, Centro, Niterói/RJ, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, CNPJ: 33.650.755/0001-90, representada neste ato por seu Presidente **ALLAN BORGES**, identidade nº 4349127-8, situada na Avenida Irene Lopes Sodré, s/n, Engenho do Mato, Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no processo administrativo nº **090001101/2019**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº 8666/1993**, aplicando-se a este acordo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer parceria entre o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Fundação Leão XIII, visando a cessão de espaço físico para implementação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS na localidade da Vila Ipiranga, conforme condições firmadas no presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes interessadas sem prejuízo da competente publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O convênio poderá ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Havendo aditamento de que trata o parágrafo anterior, as partes deverão definir novas ações e metas bem como novos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SASDH

Constituem obrigações da **SASDH**:

a) Realizar a gestão administrativa e financeira para garantia de funcionamento do equipamento, se responsabilizando pela gestão de pessoas, pagamento dos gastos ordinários de manutenção e conservação incluindo contas de água, energia elétrica, telefone e internet;

b) Realizar a gestão pedagógica do equipamento se responsabilizando pela coordenação e implementação de atividades a serem ofertadas bem como a



mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades relacionadas com a Proteção Social Básica;

c) Realização da gestão tecnológica do equipamento, se responsabilizando pela garantia do funcionamento dos recursos tecnológicos e audiovisuais tais como instalação de computadores e sua manutenção além de outros materiais necessários ao bom andamento dos serviços;

d) Zelar pela segurança e manutenção do espaço físico com realização de limpeza e reparos na área externa e interna que se fizerem necessários;

e) Aquisição de bens e controle de materiais para operacionalização do serviço;

f) Zelar pelo cumprimento de todas as condições expressas neste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Constituem obrigações do **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**:

a) Ceder, para uso exclusivo da SASDH, imóvel localizado Rua Tenente Osorio nº48, Fonseca-Niterói-RJ

b) Emitir parecer quanto a concordância ou não das reformas de adequação do espaço necessários ao funcionamento do CRAS Vila Ipiranga;

c) Zelar pelo cumprimento de todas as condições expressas neste Acordo

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **CONVÊNIO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, no que lhes couber.



CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Os partícipes do presente instrumento designarão seus respectivos gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste **CONVÊNIO** aos quais caberão as seguintes atribuições:

I-Acompanhar a fase de execução do **CONVÊNIO**, se responsabilizando pelas ações para que sua execução ocorra conforme metas previstas entre os partícipes;

II-Caberá aos partícipes do presente **CONVÊNIO**, a indicação de dois representantes para acompanhamento e supervisão de todo o processo técnico do objeto a que se propõe;

III-Responder, sempre que necessário, as diligências exigidas pelos partícipes e pelos órgãos de controle interno e externo;

IV-Exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução bem como a criação conjunta de protocolos para o desenvolvimento das ações deste **CONVÊNIO**, quando se fizerem necessárias;

V-A prestação de contas do objeto do **CONVÊNIO** deverá acontecer semestralmente contados a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas a que se refere o inciso V será relacionada as atividades técnicas realizadas em conformidade com o objeto uma vez que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

Havendo mutuo entendimento entre as partes e mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento da execução dos trabalhos desde que seu objeto permaneça intacto. Aplicam-se a estas alterações e modificações os dispositivos da Lei 8666/1993, no que couberem, os preceitos de Direito Público e supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente convênio não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **FUNDAÇÃO LEÃO XIII** e sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

No caso de eventual litígio envolvendo o objeto da parceria, é necessária a tentativa de negociação administrativa, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, deverão os Partícipes buscar solucionar a controvérsia na seara administrativa, com a obrigatória manifestação da Procuradoria Geral do Município.



Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste acordo, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

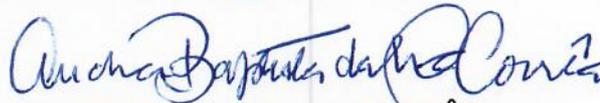
Niterói, em 23 de Janeiro de 2020.



FLÁVIA MARIANO

Flávia Mariano
Secretária Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
Mat 243.900-0

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ANDREA BAPTISTA DA SILVA CORRÊA
Presidente da Fundação Leão XIII